

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

DECRETO

DECRETO.....



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 20.077.876/0001-43/LR

LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 002/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LR 002/2023, Nº 20.077.876/0001-43/LR**.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO - LR**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (doem.org.br), ao empreendimento, **AUTO GUINCHO LTDA**, de nome fantasia **NC GUINCHO & NC LIMPA FOSSA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.077.876/0001-43**, com sede na Rua. Ruy Barbosa, S/n, Bairro: Centro, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó - BA, em 24 de janeiro de 2023.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA
SANTOS:00645999571

Assinado de forma digital por DERCKIAN
ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571
Dados: 2023.01.25 16:57:42 -03'00'

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável
Decreto 003/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 20.077.876/0001-43/LR
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 02/2023

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

- I. Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- II. Atender as orientações técnicas e condicionantes que constam no **Parecer Técnico Nº 02/2023 L.R.** que precedeu esta licença.
- III. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
- IV. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- V. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
- VI. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
- VII. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
 - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
 - CTF e CEAPD;
 - Relatório do cumprimento de condicionantes.
- VIII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- IX. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.
 - X. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
 - XI. O empreendedor deverá comunicar a SEAGRI, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
 - XII. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 - XIII. O não cumprimento das condições estabelecidas aqui e em seu respectivo parecer técnico, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA
SANTOS:00645999571

Assinado de forma digital por DERCKIAN
ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571
Dados: 2023.01.25 16:58:14 -03'00'

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável
Decreto 003/2023



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

DECRETO N° 031/2023

*"Torna sem efeito ato de
Licença sem Remuneração n°
001 e dá outras
providencias".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito Ato de Licença sem Remuneração n°001, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 26 de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO